

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP012553/2012

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/11/2012

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR043523/2012

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46219.022896/2012-75

**DATA DO PROTOCOLO:** 14/09/2012

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46219.030019/2011-97

**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 02/01/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA SEGU, CNPJ n. 00.892.566/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

CLAUDIO JUSTINO DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS DE SEGURANCA VIGILANCIA E SEUS ANEXOS DE SP, CNPJ n. 73.322.810/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR DONIZETE DE OLIVEIRA;

SIND.DOS EMPR EM EMP DE SEG E VIG DE OSASCO REG V. DO RIBEIRA, CNPJ n. 60.550.068/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

JUESTE NUNES DA SILVA;

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIVADA DE PIRACICABA E REGIAO - SINDVIGILANCIA PIRACICABA, CNPJ n. 56.979.883/0001-88, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO FRANCISCO ARAUJO;

SINDICATO C.P.E.TRAB. VIGILANCIA SEGURANCA PRIVADA C.S.AFINS P.PRUDENTE E REGIAO, CNPJ n. 53.299.061/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO FRANCISCO ARAUJO;

SINDICATO PROF DOS EMPREGADOS EMP SEG VIG STO ANDRE REG, CNPJ n. 55.045.371/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

FRANCISCO CARLOS DA CONCEICAO;

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE SANTOS E RE, CNPJ n.

54.351.127/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO GONSALVES;

SIND EMPR VIGIL E SEG EM EMPR SEG VIGIL E AFINS SBC, CNPJ n.

69.253.888/0001-70, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO FRANCISCO ARAUJO;

SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEG E VIGILANCIA DE SJC, CNPJ n.

45.397.742/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO FRANCISCO ARAUJO;

SINDICATO DA CAT. DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILANCIA E SEG PRIV, ORG, ELET, CONEX E SIMILARES DE SJRP E

REGIAO, CNPJ n. 53.215.307/0001-76, neste ato representado(a) por seu Procurador,

Sr(a). PEDRO FRANCISCO ARAUJO;  
SIND.DA CAT.PROF.DOS TRAB.E DE EMP.EM VIG.E SEG.PRIV./CON.E  
SIM.,DE SOROCABA E REGIAO - SINDIVIGILANCIA SOROCABA, CNPJ n.  
57.050.585/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO  
RICARDO DOS SANTOS;  
FEDERACAO TRAB.SEG.VIG.PRIV.TRANS.VAL.SI EST.SP, CNPJ n.  
01.256.979/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO  
FRANCISCO ARAUJO;  
SIND. DOS EMP. EM EMPR. DE SEG. E VIG. DE SAO PAULO, CNPJ n.  
54.200.290/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIVAN  
DIAS GUARITA;  
SINDICATO DA CATEGORIA PROF.DOS EMPREG. E DE TRAB. EM  
VIGILANCIA NA SEG. PRIV. CON. E SIM. AFINS DE AQU. E REGIAO, CNPJ n.  
66.992.900/0001-70, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO  
FRANCISCO ARAUJO;  
SIND. DOS VIGILANTES E DOS TRAB. EM SEGURANCA E VIGILANCIA  
SEUS ANEXOS E AFINS DE BEBEDOURO BARRETOS E REGIAO, CNPJ n.  
57.727.356/0001-49, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO  
FRANCISCO ARAUJO;  
SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE  
BARUERI, CNPJ n. 02.958.436/0001-13, neste ato representado(a) por seu  
Procurador, Sr(a). PEDRO FRANCISCO ARAUJO;  
SIND.CAT.PROFISS.EMPREG.TRAB.V SEG.PRIVADA/CONEXOS SIMILARES  
AFINS DE BAURU REGIAO SINDIVIGILANCIA BAURU, CNPJ n.  
51.511.145/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE  
ANTONIO DE SOUZA;  
SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS  
EMPREGADOS E TRAB. DO RAMO DE ATIV.DE VIGILANCIA E SEGURANCA  
PRIVADA DE CAMPINAS E REGIAO, CNPJ n. 52.366.051/0001-35, neste ato  
representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). VALNEI GOMES DA SILVA;  
SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO, CNPJ n.  
01.290.843/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO  
FRANCISCO ARAUJO;  
SINDICATO DOS VIGILANTES DE GUARULHOS ITAQUAQUECETUBA E  
REGIAO, CNPJ n. 63.895.833/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente,  
Sr(a). AMAURI RODRIGUES DOS SANTOS;  
SINDICATO DA CAT.PROFIS.DOS EMPR.E DE TRAB.EM VIGILANCIA NA  
SEGURANCA PRIV. CON.SIMIL.E AFINS DE JUNDIAI E REGIAO, CNPJ n.  
66.072.257/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO  
ALECIO BISSOLI;  
SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANCA E  
VIGILANCIA DE LIMEIRA E REGIAO, CNPJ n. 00.591.132/0001-35, neste ato  
representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DARCY CHAGAS;  
E  
SESVESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA,  
SEGURANA ELETRONICA, SERVICOS DE ESCOLTA E CURSOS DE  
FORMACA, CNPJ n. 53.821.401/0001-79, neste ato representado(a) por seu  
Presidente, Sr(a). JOSE ADIR LOIOLA;  
celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE  
TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2012 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores/empregados em empresas de segurança e vigilância privada, nas diversas modalidades em que tais serviços possam ser prestados/executados, obrigando todas as empresas da categoria econômica, bem como às empresas que promovem cursos de formação em tais áreas, em toda a territorialidade do Estado de São Paulo, com abrangência territorial em SP.**

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR**

O presente **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR, conforme previsto na cláusula 70 da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013 (cláusula 17 do Sistema Mediador do MTE, registro nº SP000031/2012), estipulando as seguintes condições:**

**A)** As regras aqui estabelecidas são aplicáveis aos signatários dos acordos coletivos de obrigações e direitos determinados, e destinadas à categoria dos trabalhadores/empregados em empresas de segurança e vigilância privada, nas diversas modalidades em que tais serviços possam ser prestados/executados, obrigando todas as empresas da categoria econômica, bem como às empresas que promovem cursos de formação em tais áreas, em toda a territorialidade do Estado de São Paulo.

**B)** Poderão ser estabelecidas condições diversas das presentes entre Empresas específicas da Categoria e respectivos Sindicatos em relação às bases representadas tendo, no entanto, que ser respeitado o valor aqui estipulado e as regras que forem benéficas aos empregados como o mínimo admissível no Setor a título de PPR.

**C)** O presente acordo não revoga ou interfere em acordos específicos entre Empresas e Entidades Sindicais com o mesmo objeto que sejam mais benéficos aos trabalhadores da categoria e que estejam em vigência.

## **CLÁUSULA I □ AMPARO LEGAL**

As partes assinam o presente acordo com amparo na Lei nº 10.101/2000.

## **CLÁUSULA II □ DO OBJETO LEGAL**

O presente Acordo tem como objeto legal, incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital e Trabalho, estabelecendo para este período o Sistema de Participação dos Resultados, conforme mencionado na Lei 10.101/2000, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

A verba objeto do presente acordo está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei nº 10.101/2000.

## **CLÁUSULA III □ DA ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO**

Ocorrendo alteração superveniente na legislação fundamentadora do presente Termo de Condições, as cláusulas ora estipuladas que com as mesmas conflitarem, serão de imediato consideradas nulas, não podendo seu cumprimento ser exigido por qualquer das partes.

Parágrafo único: Nesta hipótese, as partes se comprometem a se reunirem no prazo máximo de 15 dias, e apresentarem solução conjunta para eventuais questões ou problemas gerados, em prazo máximo de 45 dias, com o intuito de manter os princípios e objetivos originais do Acordo.

## **CLÁUSULA IV □ PERÍODO DE VIGÊNCIA, APURAÇÃO E PAGAMENTO**

Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de PPR terá vigência a partir do ano de 2012, e que seu período de apuração será anual, iniciando-se em 01/06/2012 e encerrando-se em 31/05/2013, fechando um ciclo de 12 (doze) meses para apuração do valor que cada empregado terá direito, e que o respectivo

pagamento será realizado pelas empresas até o último dia do mês de julho seguinte ao término deste período de apuração, com base no piso salarial do vigilante vigente no último mês de apuração do período, conforme valor definido na cláusula VII - Valor do PPR; e que o segundo período de apuração, também anual, iniciar-se-á em 01/06/2013 e encerrar-se-á em 31/05/2014, devendo o seu pagamento ser realizado até o final do mês de julho de 2014.

Parágrafo primeiro  Nos anos que se seguirem à assinatura do presente termo de Acordo Coletivo de PPR (2012), as partes poderão se reunir visando a revisão de critérios ou valores aqui acordados, de comum acordo, mas não será admitida a supressão do benefício.

Parágrafo segundo  A empresa poderá iniciar e encerrar o período de apuração a partir do dia 20 de maio de cada ano, de acordo com o procedimento de fechamento de sua folha de pagamento.

#### **CLÁUSULA V CRITÉRIO DE PROPORCIONALIDADE**

Será aplicada a proporcionalidade nas condições gerais (cláusula VI) e no valor do pagamento do PPR (cláusula VII) para os empregados:

- a) admitidos após o início do período de apuração, na proporção de 1/12 avos por mês trabalhado, a contar da data de admissão;
- b) afastados pelo INSS, considerados para o cálculo os meses em que houve efetivo trabalho para a empresa (1/12 avos por mês trabalhado), com o cômputo normal dos primeiros 15 dias de afastamento;
- c) dispensados sem justa causa, considerados devidos 1/12 avos por mês trabalhado.

Parágrafo único: Considera-se, para efeito desta cláusula, como um mês completo o período igual ou superior a 15 dias; desprezando-se os períodos iguais ou inferiores a 14 dias.

#### **CLÁUSULA VI CONDIÇÕES GERAIS**

O empregado terá direito ao recebimento do valor do PPR previsto na cláusula VII - Valor do PPR, desde que não ultrapasse os limites de **forma acumulada** dos critérios individuais (apurado por cada empregado) e coletivos (apurado por todos os empregados da empresa) das condições abaixo discriminadas, apontadas em relatórios emitidos pela empresa:

## **1 □ FALTA (PESO 50% DO TOTAL DO PPR)**

### **1.1 Apuração Individual (PESO 30% DO TOTAL DO PPR):**

Havendo ausência ao trabalho, o empregado perderá um percentual correspondente em função do motivo de cada falta abaixo:

**1.1.1 - Falta injustificada** (aquela que não há motivo justo para a ausência do empregado), perderá **15% (quinze por cento)** do valor total do PPR para cada falta injustificada, limitado ao desconto de **30% (trinta por cento)** do valor total do PPR.

**1.1.2 - Falta justificada** (aquela que é comprovada pelo empregado ao empregador, mas não abona o dia de trabalho. Exemplo: Um simples comparecimento ao médico sem abono do dia), perderá **15% (quinze por cento)** para cada falta justificada, limitado ao desconto de **30% (trinta por cento)** do valor total do PPR.

**1.1.3 - Falta abonada** (aquela que o empregado comprova ao empregador, justificando sua ausência quanto ao dia de trabalho, não havendo desconto salarial do mesmo, mas que não se baseia nos motivos elencados no artigo 473 da CLT, em disposição da Constituição Federal, em internação hospitalar ou em doenças infecto-contagiosas), não haverá desconto na primeira e na segunda falta, mas perderá **10% (dez por cento)** na terceira falta, mais **10% (dez por cento)** na quarta falta e mais **10% (dez por cento)** na quinta falta, limitado ao desconto de **30% (trinta por cento)** do valor total do PPR.

Parágrafo primeiro □ As faltas abonadas previstas no Artigo 473 da CLT ou em disposições da Constituição Federal, e faltas por internação hospitalar e doenças infecto-contagiosas ficam excluídas dos percentuais de desconto acima citados, desde que devidamente comprovadas, limitadas ao período máximo de 15 (quinze) dias contínuos anteriores ao afastamento previdenciário.

Parágrafo segundo □ Para apuração do número de faltas já com o devido enquadramento à presente classificação e para tal fim, a Empresa deverá se basear na sua folha de pagamento, assim como em eventuais ajustes e correções realizados nos meses subsequentes, de forma que a consideração final deverá levar em conta todo o período de apuração, e deverá haver especial cuidado para que não haja erros em prejuízo dos trabalhadores.

## **1.2 Apuração Coletiva (PESO 20% DO TOTAL DO PPR):**

Com o objetivo de reduzir as faltas apuradas pela empresa durante o período de apuração do PPR, cada empregado perderá o percentual abaixo, caso não haja uma redução coletiva de 20% do número total de faltas:

- Redução de 0 a 4,99% = todos empregados perdem 20% do total do PPR;
- Redução de 5,00 a 9,99% = todos empregados perdem 10% do total do PPR;
- Redução de 10,00 a 19,99% = todos empregados perdem 6% do total do PPR;
- Redução de 20,00% em diante = não haverá desconto do percentual de PPR previsto para este item;

Parágrafo primeiro □ A redução será calculada com base na média de faltas dos últimos 12 (doze) meses antes do início do período de apuração do PPR.

Parágrafo segundo - Até dez dias antes do início do período de apuração do PPR, as Empresas se comprometem a comunicar formalmente e por escrito a cada um dos Sindicatos da Categoria em relação às suas Bases respectivas, qual a média de faltas dos doze meses anteriores ao início do período de apuração, a que se refere o item anterior.

Parágrafo terceiro □ Para apuração do número de faltas já com o devido enquadramento à presente classificação e para tal fim, a Empresa deverá se basear na sua folha de pagamento, assim como em eventuais ajustes e correções realizados nos meses subsequentes, de forma que a consideração final deverá levar em conta todo o período de apuração, e deverá haver especial cuidado para que não haja erros em prejuízo dos trabalhadores, em especial porque no caso o prejuízo será da coletividade destes.

## **2 □ PONTUALIDADE (PESO 10% DO TOTAL DO PPR)**

### **2.1 Apuração Individual (PESO 6% DO TOTAL DO PPR):**

Ressalvadas as tolerâncias previstas no Artigo 58, § 1º da CLT e Súmula 366 do TST, cada atraso até 20 (vinte) minutos sofrerá um desconto de **2% (dois por cento)**, limitado ao desconto de **6%**

**(seis por cento)** do valor total do PPR, e cada atraso acima de 20 (vinte) minutos será considerado como falta prevista na cláusula VI - item 1.

## **2.2 Apuração Coletiva (PESO 4% DO TOTAL DO PPR):**

Com o objetivo de reduzir os atrasos apurados pela empresa durante o período de apuração do PPR, cada empregado perderá o percentual abaixo, caso não haja uma redução coletiva de 20% do número total de atrasos:

- Redução de 0 a 4,99% = todos empregados perdem 4% do total do PPR;
- Redução de 5,00 a 9,99% = todos empregados perdem 2% do total do PPR;
- Redução de 10,00 a 19,99% = todos empregados perdem 1% do total do PPR;
- Redução de 20,00% em diante = não haverá desconto do percentual de PPR previsto para este item;

Parágrafo Único □ A redução será calculada com base na média de atrasos dos últimos 12 (doze) meses antes do início do período de apuração do PPR.

## **3 □ ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO (PESO 10% DO TOTAL DO PPR)**

O empregado que for advertido ou suspenso por qualquer ato de indisciplina ou qualquer outro ato que venha ferir as normas e procedimentos da empresa, devidamente aplicada pelo gerente de operações e/ou supervisor/inspetor de área, perderá de forma acumulada o equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do PPR, por advertência ou suspensão escrita, assinada pelo empregado ou na sua recusa, por 02 (duas) testemunhas, limitado ao desconto de **10% (dez por cento)** do valor total do PPR.

Parágrafo Único - Para efeitos de advertência e/ou suspensão, se por algum motivo esta for considerada indevida pela Justiça do Trabalho, os pontos serão revertidos em favor do empregado.

## **4 □ C.N.V. □ CARTEIRA NACIONAL DO VIGILANTE (PESO 20% DO TOTAL DO PPR)**

Quando da supervisão, ficar constatado que o empregado, em serviço, não estiver de posse da CNV ou do protocolo de



requerimento com prazo na validade, ou ainda se o empregado não apresentar os documentos pessoais necessários para a sua renovação no prazo legal, de acordo com a legislação em vigor, será registrado em relatório de supervisão, assinado também pelo empregado ou testemunha, e haverá a perda do valor total deste item, ou seja, **20% (vinte por cento)** do valor total do PPR, pois se trata de documento de uso obrigatório para o desempenho da atividade.

## **5 □ RECOLHIMENTO (PESO 5% DO TOTAL DO PPR)**

O empregado recolhido do posto por solicitação própria por escrito injustificada ou a pedido do cliente dentro do período de apuração perderá o valor total deste item, ou seja, **5% (cinco por cento)** do valor total do PPR.

## **6 □ NORMAS E PROCEDIMENTOS DO POSTO (PESO 5% DO TOTAL DO PPR)**

Havendo o descumprimento de alguma norma relativa ao posto de trabalho, deixando a empresa ou o cliente exposto à algum tipo de risco, o mesmo terá uma perda de **2,5% (dois e meio por cento)** do valor total do PPR, por ocorrência constatada, limitado ao desconto de **5% (cinco por cento)** do valor total do PPR.

Parágrafo Único □ As normas de procedimentos deverão ser informadas e estar à disposição por escrito do empregado, no posto de trabalho.

## **7 □ AFASTAMENTOS**

Os empregados que forem afastados pela Previdência Social terão direito ao recebimento do PPR, na proporção de 1/12 avos até a data de seu afastamento e/ou a partir da data do efetivo retorno ao trabalho com a respectiva alta do INSS.

## **8 □ DEMISSÕES**

O empregado que pedir demissão, ou que tiver seu contrato de trabalho por prazo determinado rescindido durante o prazo estipulado (dentre eles, o contrato de experiência) e ainda, aquele empregado que for demitido por justa causa, não terá direito ao recebimento proporcional.

## **9 □ TRANSFERÊNCIAS □ PLANO DE CARREIRA**

Os empregados que forem transferidos para outros segmentos ou outra categoria sindical receberão o valor proporcional até a data de sua transferência.

### **CLÁUSULA VII - VALOR DO PPR**

O PPR será concedido, depois de apurados os critérios estabelecidos neste acordo, seguindo o seguinte valor, de forma não cumulativa:

25% (vinte e cinco por cento) do Piso Salarial do vigilante vigente no último mês de apuração do período de 12 meses.

### **CLÁUSULA VIII □ DOS BENEFICIÁRIOS**

O presente acordo aplica-se a todos empregados, exceto aos empregados em nível de direção e gerência nas empresas, empregados temporários e estagiários, nos termos da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA IX - DOS ENCARGOS E DA HABITUALIDADE**

Conforme disposição expressa na Lei que regula este Acordo, os pagamentos dele resultantes não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. Igualmente não estão sujeitos ao princípio da habitualidade.

Quanto aos encargos fiscais as participações de que trata este acordo serão tributadas na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo a pessoa jurídica a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto, com fundamento no artigo 3º, § 5º da Lei 10.101/2000.

### **CLÁUSULA X □ PENAS COMINATÓRIAS ESPECÍFICAS PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTE ACORDO DE PPR**

As empresas que descumprirem, no todo ou em parte, os direitos

com previsão nas cláusulas do presente acordo, estão obrigadas ao pagamento de multa de 10% incidente sobre os montantes ou diferenças impagos, sem prejuízo de multa de 1% ao mês e correção pelo índice do INPC do IBGE, incidentes sobre tais valores, até seu efetivo pagamento, além dos eventuais acréscimos devidos em face de eventual cobrança judicial.

## **CLÁUSULA XI □ DA ABRANGÊNCIA**

O presente acordo abrangerá as empresas e Sindicatos Laborais da categoria dos trabalhadores/empregados em empresas de segurança e vigilância privada, nas diversas modalidades em que tais serviços possam ser prestados/executados, bem como às empresas que promovem cursos de formação em tais áreas, em toda a territorialidade do Estado de São Paulo; nos termos da cláusula 70 da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013 (cláusula 17 do Sistema Mediador do MTE, registro nº SP000031/2012).

## **CLÁUSULA XII - VIGÊNCIA**

O presente termo, apenas para o aspecto formal de arquivamento e registro tem sua vigência inicialmente fixada por 02 anos, a partir de 01/06/2012, sendo que as partes se comprometem a formalizar novo termo escrito em continuidade ao presente para garantir sua validade formal visando impedir sua extinção ou caducidade, agindo sempre desta forma de dois em dois anos ou sempre que isto se fizer necessário, e acrescentando as eventuais cláusulas obtidas por sua negociação ou revisão, a seu tempo.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUARTA - ENTIDADES SINDICAIS SIGNATÁRIAS DESTE INSTRUMENTO.**

São signatárias deste instrumento, as instituições sindicais legalmente organizadas, aqui representadas por seus respectivos diretores presidentes, devidamente constituídos na forma da Lei, que serão devidamente nominadas e qualificadas no instrumento firmado.

**Parágrafo único** □ As bases não cobertas por representação sindical de primeiro grau ou representadas por Sindicatos com pendências documentais perante o MTE, serão consideradas inorganizadas, e por via legal e convencional, representadas pela FETRAVESP.

CLAUDIO JUSTINO DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA SEGU

VALDEMAR DONIZETE DE OLIVEIRA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS  
DAS EMPRESAS DE SEGURANCA VIGILANCIA E SEUS ANEXOS DE SP

JUESTE NUNES DA SILVA  
Presidente  
SIND.DOS EMPR EM EMP DE SEG E VIG DE OSASCO REG V. DO RIBEIRA

PEDRO FRANCISCO ARAUJO  
Procurador  
SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM  
EMPRESAS DE VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIVADA DE PIRACICABA E  
REGIAO - SINDVIGILANCIA PIRACICABA

PEDRO FRANCISCO ARAUJO  
Procurador  
SINDICATO C.P.E.TRAB. VIGILANCIA SEGURANCA PRIVADA C.S.AFINS  
P.PRUDENTE E REGIAO

FRANCISCO CARLOS DA CONCEICAO  
Presidente  
SINDICATO PROF DOS EMPREGADOS EMP SEG VIG STO ANDRE REG

APARECIDO GONSALVES  
Presidente  
SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS  
EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE  
VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE SANTOS E RE

PEDRO FRANCISCO ARAUJO  
Procurador  
SIND EMPR VIGIL E SEG EM EMPR SEG VIGIL E AFINS SBC

PEDRO FRANCISCO ARAUJO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEG E VIGILANCIA DE SJC

PEDRO FRANCISCO ARAUJO  
Procurador  
SINDICATO DA CAT. DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM  
VIGILANCIA E SEG PRIV, ORG, ELET, CONEX E SIMILARES DE SJRP E  
REGIAO

SERGIO RICARDO DOS SANTOS  
Presidente  
SIND.DA CAT.PROF.DOS TRAB.E DE EMP.EM VIG.E SEG.PRIV./CON.E  
SIM.,DE SOROCABA E REGIAO - SINDIVIGILANCIA SOROCABA

PEDRO FRANCISCO ARAUJO  
Presidente  
FEDERACAO TRAB.SEG.VIG.PRIV.TRANS.VAL.SI EST.SP

EDIVAN DIAS GUARITA  
Presidente  
SIND. DOS EMP. EM EMPR. DE SEG. E VIG. DE SAO PAULO

PEDRO FRANCISCO ARAUJO  
Procurador  
SINDICATO DA CATEGORIA PROF.DOS EMPREG. E DE TRAB. EM  
VIGILANCIA NA SEG. PRIV. CON. E SIM. AFINS DE AQA. E REGIAO

PEDRO FRANCISCO ARAUJO  
Procurador  
SIND. DOS VIGILANTES E DOS TRAB. EM SEGURANCA E VIGILANCIA  
SEUS ANEXOS E AFINS DE BEBEDOURO BARRETOS E REGIAO

PEDRO FRANCISCO ARAUJO  
Procurador  
SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE  
BARUERI

JOSE ANTONIO DE SOUZA  
Presidente  
SIND.CAT.PROFISS.EMPREG.TRAB.V SEG.PRIVADA/CONEXOS SIMILARES  
AFINS DE BAURU REGIAO SINDIVIGILANCIA BAURU

VALNEI GOMES DA SILVA  
Secretário Geral  
SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS  
EMPREGADOS E TRAB. DO RAMO DE ATIV.DE VIGILANCIA E  
SEGURANCA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIAO

PEDRO FRANCISCO ARAUJO  
Procurador  
SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO

AMAURI RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente  
SINDICATO DOS VIGILANTES DE GUARULHOS ITAQUAQUECETUBA E  
REGIAO

PEDRO ALECIO BISSOLI  
Presidente

SINDICATO DA CAT.PROFIS.DOS EMPR.E DE TRAB.EM VIGILANCIA NA  
SEGURANCA PRIV. CON.SIMIL.E AFINS DE JUNDIAI E REGIAO

DARCY CHAGAS

Presidente

SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANCA  
E VIGILANCIA DE LIMEIRA E REGIAO

JOSE ADIR LOIOLA

Presidente

SESVESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA,  
SEGURANA ELETRONICA, SERVICOS DE ESCOLTA E CURSOS DE  
FORMACA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do  
Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .